



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### Resolução Normativa nº 003/2015

201500047000872

#### Alterações já implementadas no texto original da RN004/2012.

Altera a Resolução Normativa nº 004/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o art. 2º da Lei 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE, e o art. 3º do Regimento Interno,

Considerando a estrutura organizacional aprovada pela a Resolução Normativa Nº 009/2012 para o Tribunal de Contas; e

Considerando a necessidade de melhor adequar as atribuições e competências da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria, compatibilizando-as com as estabelecidas pelas boas práticas de gestão, no que tange a segregação de atribuições;

#### RESOLVE

Art. 1º. A Resolução Normativa Nº 004/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. (...)

§ 1º (...)

I - ter como destinatário a Ouvidoria do Tribunal de Contas;

(...)

IV - alternativamente, ao inciso anterior, ser formulado à Ouvidoria, via solicitação por correspondência ou por outro meio lícito, ou - mediante prévio agendamento, via telefone - comparecimento pessoal às dependências da Ouvidoria, na sede do órgão.

(...)

Art. 11. A Ouvidoria, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

Art. 12. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, o Tribunal deverá, por meio da Ouvidoria, informar ao respectivo requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias;

Art. 13. Depende de prévia autorização do Ouvidor ou Presidente do Tribunal ou do Relator o fornecimento de:

(...)

Art. 16 (...)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se serviço de busca as ações humanas ou tecnológicas capazes de subsidiar os pedidos de informações recepcionados pela Ouvidoria;

(...)

Art. 18. Cabe à Ouvidoria zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução;

Art. 19. Ato do Presidente do Tribunal, elaborado com colaboração da Ouvidoria, regulamentará os procedimentos para atendimento a pedido de acesso à informação;

(...)

Art. 23 (...)

§ 2º O relatório de que trata o caput será elaborado com subsídio em proposta formulada pela Ouvidoria;

(...)

Art. 25. Incumbe à Ouvidoria no que se refere a esta Resolução:

(...)

Parágrafo único. As atribuições deste artigo podem ser delegadas por ato da Ouvidoria do Tribunal.

(...)

Art. 30. Fica o Presidente autorizado, em sintonia com a Ouvidoria, a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como dirimir os casos omissos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presentes os Conselheiros:** Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa (Relator).

**Representante do Ministério Público de Contas:** Maisa de Castro Sousa Barbosa.

Sessão Plenária Administrativa Extraordinária **Nº 22/2015**.  
Resolução aprovada em: **19/08/2015**.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - IV - Número 120, de 21 de agosto de 2015.**